



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 63.887.558/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/02/1992	
NOME EMPRESARIAL MOVIMENTO REPUBLICA DE EMAUS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REPUBLICA DO PEQUENO VENDEDOR	FORTE DEMAIS		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R YAMADA	NÚMERO 17	COMPLEMENTO *****	
CEP 66.630-420	BAIRRO/DISTRITO BENGUI	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO EMAUS@MOVIMENTODEEMAUS.ORG	TELEFONE (91) 3285-7693/ (91) 4141-0457		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/12/2020 às 11:59:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**  
**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DECLARAÇÃO**

Processo nº 308796.1035722/2024

Interessado: MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAUS

CNPJ: 63.887.558/0001-50

Município/UF: BELÉM/PA

**Comprovante de Protocolo.**

1. Declaramos que a entidade MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAUS, inscrita no CNPJ sob o nº 63.887.558/0001-50, possui certificação válida de acordo com disposto no art. 37, § 2,º da Lei Complementar nº 187/2021. O processo de renovação da certificação foi protocolado tempestivamente, sob o nº 308796.1035722/2024, junto a este Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), no dia 29/07/2024, se encontra em fase de análise técnica. Informamos, ainda, que o processo anterior, nº 235874.0116386/2021, foi deferido, concedendo certificação válida para o período de 30/12/2021 a 29/12/2024, conforme Portaria SNAS/MDS nº 86/2022, Diário Oficial da União (DCU) em 05/08/2022.
2. Este documento comprova a regularidade da Certificação até o julgamento do processo, nos termos do art. 37, § 2º, da Lei Complementar nº 187/2021, de 16 de dezembro de 2021.
3. Caso a entidade tenha o seu requerimento de renovação da certificação indeferido, este documento perderá a sua validade.
4. A validade do comprovante de protocolo do requerimento poderá ser confirmada pelo interessado mediante consulta da tramitação processual na página do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, no seguinte endereço: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/entidades-de-assistencia-social/certificacao-de-entidades-beneficentes-de-assistencia-social-cebas>.

**\*Assinado Eletronicamente\***



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Antonio Sousa Ferreira, Coordenador(a)**, em 27/03/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Identificador de autenticação: 1998e92f169c4f94a1f83c127db11fa no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei/>

Nº do Protocolo: 2025/2463948 Anexo/Sequência: 37 Autorizador 16644164 e o código CRC BB838277. Página: 2 de 5



# CERTIFICADO DE ENTIDADE



Certificamos que o Movimento República de Emaús, com local de capacitação em Belém, sob responsabilidade da unidade de operação em Belém, localizada na Av. Padre Bruno Sechi, 17 - Benguí, Belém - PA, 66630-420, inscrita no CNPJ sob o N° 63.887.558/0001-50, encontra-se devidamente inscrita neste conselho, **sob n° 08/2024, pelo período de 08/07/2024 a 08/07/2026**, Regime de **Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto**, em consonância com a Resolução n° 17/2024 – COMDAC, publicada no Diário Oficial n° 14.986 – Página 11, do Município de Belém, no dia 08 de Julho de 2024. O presente registro foi concedido após deliberação do Pleno do COMDAC em conformidade com que preceitua a o artigo 90 e 91 da Lei Federal N° 8.069, de 13 de julho de 1990. Segue a relação dos Cursos Programa de Aprendizagem, modalidade presencial, cadastrados neste conselho: **Auxiliar de Escritório em Geral II (n° 30253), Assistente Administrativo (n° 51279) e Escriturário Bancário (n° 359).**

Belém/PA, 08 de julho de 2024.

**Presidente do COMDAC**



Documento assinado digitalmente  
PATRICIA HELENA PORTAL PIMENTEL  
Data: 07/08/2024 10:14:38-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

## CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N° 075

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n° 7.857, de dezembro de 1997, concede o presente Certificado Renovação de Inscrição:

### MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS

com sede em Belém/ PA e CNPJ: 63.887.558.0001-50 a qual executa o seguinte serviço socioassistencial: **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO/ PROGRAMA DE APRENDIZAGEM.**

A presente inscrição é por tempo indeterminado, e para manutenção deverá requisitar anualmente certificação de regularidade conforme cumprimento das determinações contidas na Resolução do CNAS n° 14/2014 e suas atualizações.

Belém/PA, 10 de Maio de 2024.



**Rita Giselle da Silva Dias**  
Presidente do CMAS/ Belém

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, instituído através da **Lei n.º 7.857 de 12/12/1997**, firma a deliberação de renovação de inscrição da entidade, **MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS** CNPJ: 63.887.558/0001-50, conforme Resolução n.º 04/2024 – CMAS – Gestão 2022/2024 publicada em D.O.M n.º 14.888. retificado em D.O.M 14.950.



## ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2463948

**Anexo/Sequencial:** 37

*Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.*

### **Assinatura(s) do Documento:**

**Assinado eletronicamente por:** ANA PAULA DA COSTA CARDOSO, CPF: \*\*\*.088.252-\*\*

**Em:** 19/08/2025 15:10:06

**Aut. Assinatura:** a1684f3e64f0b1ff38eef1e9fedfdd277c9eccb86dc6e8e99c9a725fcea67051



**Identificador de autenticação:** 1998c92f-f69c-4f94-a1f8-3c127d8d11fa

Confira a autenticidade deste documento em  
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

ATA DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
"REPÚBLICA DO PEQUENO VENDEDOR"

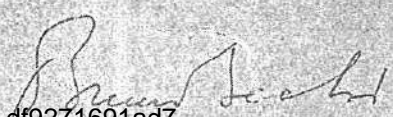
007.061.962

ATA DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
"REPÚBLICA DO PEQUENO VENDEDOR"

AVISO

Para conhecimento dos interessados e para os fins previstos em Lei, torna-se público que no dia 10 de setembro de 1971, na Sede do Arcebispo de Belém do Pará, na Ladeira do Castelo nº 8, foi fundada a Sociedade Civil "República do Pequeno Vendedor". Conforme consta da Ata da Constituição, que fica fazendo parte integrante deste Edital, forma considerados sócios fundadores os Doutores: Clovis Malcher, Joaquim Gomes Lemos de Souza, Edgar Contente, Claudio Martins, Pe. Bruno Sechi, Sr. Antônio Pinho da Silva, Dr. Rodolfo Fiuza de Melo, Dr. Aracy Barreto, Sr. Plácido Santos, Srta. Maria de Fátima Rodrigues Mendes, Sr. Marcelino Gonçalves Ferreira, Dr. Dilermano Tobias, Sr. Odon Amorin e Srta. Terezinha de Jesus Bentes de Miranda. A sociedade não tem fins lucrativos e tem por finalidades principais: a) dar assistência moral aos menores que se ocupam de vendas diversas nas áreas do comércio ou de serviços semelhantes, segurando-lhes melhores condições de vida e formação moral e espiritual; b) fortalecer os laços de família, fixando o menor no lar; c) servir de intermediária para procurar emprego para o menor, ou um menor para o empregador, sem qualquer escopo de lucro. São órgãos dirigentes da Sociedade: a Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O mandato da Diretoria é de quatro (4) anos. A primeira Diretoria, eleita na Assembleia de Constituição, ficou assim constituída: Assembleia Geral - Presidente - Dr. Aracy; 1º Secretário - Dr. Claudio Rubens Martins; 2º Secretário - Dr. Dilermano Tobias. Conselho Fiscal - Antonio Vizeu da Costa Lima, Augusto Barreiras Pereira, Altino Pinheiro. Diretoria Executiva: Presidente - Pe. Bruno Sechi; Secretário-Tesoureiro - Marcelino Gonçalves Ferreira; Assistente Social - Maria de Fátima Rodrigues Mendes; Assistente Jurídico - Dr. Edgard Olyntho Contente.

Belém, 14 de outubro de 1971





LABORATORIO DE FOTOCOPIA DE NOTAS  
AV. NA. ARE. 334 - BELÉM - PARÁ  
FONES - 327-2105/8212-1244 - FAX - 312-7077  
AUTENTICO A PRESERVAÇÃO DA CópIA ORIGINAL  
ORIGINAL A NUNCA APRESENTADO E LÍQUIDE

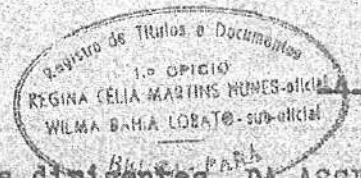
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARÁ  
BELEM, PA  
19 SET 2000  
007.061.964

Registro de Títulos e Documentos  
1º OFÍCIO  
REGINA LÉLIA MARTINS MENDES - oficial  
WILMA B. DÍAZ LOBATO - sub-oficial

capital do Estado do Pará, aproveitando a estrutura já existente e que vem funcionando sob a responsabilidade da Escola Salesiana do Trabalho. O sr. Claudio Martins pediu a palavra e sugeriu que a proposta do Dr. Clovis Malcher fôsse aprovada por aclamação. A proposta foi aprovada, usando, no momento da palavra, o padre Bruno, os doutores Edgard Olyntho Contente e Aracy Barreto, todos louvando a iniciativa. Por proposta do dr. Dilermando Tobias, serão considerados sócios fundadores todos os que subcreverem a Ata de Constituição. A seguir, o doutor Clovis Malcher submeteu à consideração da Assembléia os nomes dos componentes da primeira Diretoria, da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal, sendo aprovados os seguintes: Assembleia Geral - Presidente: Dr. Aracy Barreto; 1º Secretário: Dr. Claudio Ruben Martins; 2º Secretário: Dr. Dilermando Tobias. Conselho Fiscal - Antonio Vizeu da Costa Lima, Augusto Barreira Pereira, Altino Pinheiro. Diretoria Executiva - Presidente: Padre Bruno Sechi; Secretário: Marcelino Gonçalves Ferreira; Assistente Social: Maria de Fatima Rodrigues Mendes; Assistente Jurídico: Dr. Edgard Olyntho Contente. Ainda com a palavra o Doutor Clovis Malcher submeteu à consideração da Assembléia o projeto do Estatuto, que foi aprovado com a seguinte redação: ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REPÚBLICA DO PEQUENO VENDEDOR. TÍTULO I. DA SOCIEDADE. Art. 1º - A associação República do Pequeno Vendedor é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 5 de outubro de 1971, em reunião realizada na sede do Arcebispado de Belém do Pará, inspirada pelo Padre Bruno Sechi, com sede nesta capital, à rua Ladeira do Castelo, nº 8, em Belém, capital do Estado do Pará, e tem por finalidade: a) dar assistência moral aos menores que se ocupam de vendas diversas nas áreas de comércio ou de serviços semelhantes, assegurando-lhes melhores condições de vida e formação moral e espiritual; b) procurar fixar o menor no lar, fortalecendo os laços de família; c) servir de intermediária para procurar emprego para o menor, ou um menor para um empregador, sem qualquer obrigação pecuniária; d) organizar e manter, em caráter permanente, uma biblioteca infanto-juvenil, destinada ao aprimoramento do menor; e) promover realizações desportivas, visando o desenvolvimento físico do menor e a sua integração na sociedade. Art. 2º - A Associação República do Pequeno Vendedor é representada ativa e passivamente em juízo ou fora dele, pelo Presidente de sua Diretoria. Art. 3º - Os órgãos da Associação são: a) Assembleia Geral, b) Diretoria, c) Conselho Fiscal, d) Conselho de Administração ou subsidiária



mente, pelas obrigações da sociedade. Art. 42 - A sociedade não tem prazo certo de duração, dissolvendo-se, entretanto, pela forma prevista neste Estatuto. Art. 52 - Religiosa e disciplinarmente a República do Pequeno Vendedor dependerá da Inspetoria Salesiana Missionária da Amazônia, entidade que superintende todas as obras sociais da mesma Congregação Salesiana existentes na Amazônia legal e que tem sede em Manaus. TÍTULO II. DOS SÓCIOS - Art. 62 - Há duas classes de sócios: benemérito e contribuinte. Art. 72 - O sócio Benemérito, além do fundador, é o que presta serviços excepcionais à Associação, ou se recomende por seus trabalhos e esforços em prol do menor desajustado, a critério da Diretoria. Art. 82 - Sócio contribuinte é a pessoa física ou jurídica que, proposta por um sócio de qualquer classe, é admitido pela Diretoria. CAPÍTULO III. DOS DIREITOS - Art. 92 - São direitos do sócio: a) propor sócio benemérito e contribuinte; b) reclamar perante os dirigentes a fiel observância do Estatuto; c) receber igual tratamento, obter informação sobre a vida associativa e pedir desligamento da Associação; d) votar e ser votado; e) pedir licença para tratamento de saúde, ou por qualquer motivo, por prazo indeterminado. CAPÍTULO III. DOS DEVERES. Art. 102 São deveres dos sócios: a) observar o Estatuto e disposições complementares, promovendo o engrandecimento da República do Pequeno Vendedor; b) zelar pelo patrimônio moral e material da Sociedade; c) evitar no recinto da República pronunciamento que envolva questões de raça e política partidária; d) aceitar encargos que lhe forem atribuídos, salvo por impossibilidade justificada. DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES. Art. 11 - São órgãos permanentes: A Assembléia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. Parágrafo 1º - A Assembléia Geral é o órgão supremo nos termos deste Estatuto, ressalvado o disposto no artigo 52, sendo-lhe subordinados a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, embora mantendo todos independência e harmonia nas suas atribuições. Art. 12 - O mandato dos órgãos permanentes é de quatro (4) anos. Art. 132 - Havendo vaga nos órgãos dirigentes, não será necessária eleição para preenchimento, podendo a substituição ser autorizada pelo respectivo presidente, até a Assembléia Geral Ordinária seguinte. Art. 142 - Todos os dirigentes exercerão suas tarefas com gratuidade, vedadas quaisquer vantagens, sejam elas de que natureza forem. Art. 15 - A perda da condição de sócio acarreta a do mandato. Parágrafo único - A critério da Diretoria, o dirigente pode-



poderá exercer mais de um cargo nos órgãos dirigentes. DA ASSEMBLÉIA GERAL. Art. 16 - A Assembléia Geral é constituída pelos sócios em pleno gôzo de seus direitos sociais. Art. 17 - Reunir-se-á a Assembléia Geral: a) ordinariamente na primeira quinze de maio para apreciar o relatório da Diretoria, eleger os órgãos permanentes e conhecer qualquer outro assunto em pauta. b) extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por trinta (30) sócios em pleno gôzo de seus direitos sociais. Parágrafo único - Sômente em caso de recusa da Diretoria, a Assembléia Geral poderá ser convocada pelos demais órgãos e pelos sócios. Art. 18 - A primeira convocação deverá anteceder, pelo menos em cinco dias a reunião e se fará através de um único anúncio na imprensa, devendo instalar-se com a presença da metade mais um dos sócios em condição de votar. Parágrafo único - Não obtido êste número, far-se-á a segunda convocação no mesmo dia, trinta (30) minutos após a primeira, caso em que a Assembléia Geral delibera pela maioria de votos dos presentes. Art. 19 - A Mesa da Assembléia Geral compõe-se de presidente, primeiro e segundo secretário, substituíveis na ordem dêste artigo. Art. 20 - Compete à Assembléia Geral: a) eleger os membros da sua Mesa, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, empossando-os imediatamente; b) julgar os recursos de to da Diretoria e do Conselho Fiscal; c) apreciar as contas da Diretoria, dando quitação aos responsáveis; e) modificar o Estatuto, em uma só discussão. Art. 21 - Compete ao presidente da Assembléia Geral: a) convocar a Assembléia Geral e presidir suas reuniões e completar a Mesa, nas ausências e impedimentos dos membros efetivos. Art. 22 - Compete ao primeiro Secretário da Assembléia Geral a leitura das atas e do expediente. Art. 23 - Compete ao segundo secretário substituir e auxiliar o primeiro Secretário. Art. 24 - As decisões são tomadas por maioria de votos. Art. 25 - É direito do sócio tomar parte na Assembléia Geral, mas não poderá usar da palavra por mais de uma vez. Art. 26 - A extinção da Sociedade necessita, para ser aprovada, de dois terços, pelo menos, dos sócios presentes à reunião convocada para êsse fim. Parágrafo 1º - Neste caso, será designado liquidante, com atribuição de levantar o ativo e passivo. Uma vez satisfeito o passivo, o saldo será entregue à Escola Salesiana do Trabalho. DA DIRETORIA EXECUTIVA. Art. 27 - A Diretoria Executiva compõe-se de 4 membros. Art. 28 - São membros da Diretoria Executiva: Presidente, Secretário, Tesoureiro, um Assistente Social e um Assistente Jurídico. Art. 29 - Compete



Fone: 1213  
 Rua Maria Barata Bastos  
 Tab. VI. Alf. 113  
 Dr. EDGAR DA GAMA CHERMONT  
 Dr. ZENÓ VELOSO  
 JORGE LEITE  
 MILEVALDO NEIROS  
 Advogados  
 Trav. Francisco Guimarães 227-Belém-Pará

**CARTÓRIO CHERMONT**  
 1º Ofício  
 Rua. Rosa Maria Barata Bastos  
 Tab. VI. Alf. 113  
 Dr. Edgar da Gama Chermont  
 Dr. Zenó de Veioso  
 J. Jorge Leite  
 M. Milevaldo Neiros  
 Advogados  
 Trav. Francisco Guimarães  
 N.º 227 Fone 1213

Reconheço a(s) firma(s) *[Signature]*  
*de* *[Signature]*  
 Belém, *05* de *Outubro* de 1971  
 Em testemunho da verdade

**CARTÓRIO DINIZ**

Rua. FRETES DE MAIO, N. 104-Tel. 1207—Belém-Pará

Reconheço a(s) firma(s) de *Edgar Olynto Contente*  
*Antônio Paulino dos Santos, Roldelphi Souza de Mello,*  
*João Paulo Gomes de Souza, Delirmando Tolma.*  
 Belém, *06* de *Setembro* de 1971  
 Em testemunho da verdade

**CARTÓRIO DINIZ**  
 Rua. FRETES DE MAIO, N. 104-Tel. 1207—Belém-Pará  
 Reconheço a(s) firma(s) de  
 Antônio Paulino dos Santos  
 Roldelphi Souza de Mello  
 João Paulo Gomes de Souza  
 Delirmando Tolma  
 Advogados  
 Fone: 1207

**CARTÓRIO MISSIAS**  
 Rua. FRETES DE MAIO, N. 104-Tel. 1207—Belém-Pará  
 Reconheço a(s) firma(s) de

**CARTÓRIO DINIZ**  
**GRATIS**

Registro Civil das Pessoas Naturais  
 Arrolado no dia *3* de *República* a *11.640*  
 No. do arrolamento *11.640* Livro *A*  
 No. do Registro *1.227*  
 Livro *A* - No. *4*  
 Data do arrolamento *3* de *Novembro* de *1971*  
*Wilson Balne Hobald*  
*Escrivão na causa*  
*do oficial*



## ASSINATURAS

**Número do Protocolo:** 2025/2463948

**Anexo/Sequencial:** 38

*Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.*

### **Assinatura(s) do Documento:**

**Assinado eletronicamente por:** ANA PAULA DA COSTA CARDOSO, **CPF:** \*\*.088.252-\*\*

**Em:** 19/08/2025 15:10:06

**Aut. Assinatura:** f70a02a8807c7e9b82a84028f0d0bd6ab92bf8aaf98f800ca5a5c5d32c6b4d94



**Identificador de autenticação:** 728e87ca-fc27-4e98-ba12-df9271691ad7

Confira a autenticidade deste documento em  
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

**ESTATUTO SOCIAL  
CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRINCÍPIOS, MISSÃO E FINALIDADE**



**Art. 1º** O Movimento República de Emaús é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 10 de setembro de 1971, sob a denominação de "Associação República do Pequeno Vendedor", com sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Padre Bruno Sechi nº 17, bairro Benguí, CEP: 66630-420, com estatuto original registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro Especial de Títulos e Documentos de Belém, livro A, nº 4, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no dia 03/11/1971, sob o nº 1.827, inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, pelo processo nº 220.582/73, declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 4.543, de 12 de novembro de 1974 e de Utilidade Pública Federal em 30 de abril de 1993, inscrita no cadastro geral de contribuintes sob o nº 63.887.558/0001-50.

**Parágrafo Único:** Para todos os efeitos, a sigla MRE também representa a denominação do Movimento República de Emaús.

**Art. 2º** O Movimento República de Emaús considera como princípios orientadores de sua ação:

- I - Contribuir na construção de uma sociedade democrática, justa e solidária a partir da realidade concreta da classe popular;
- II - Ser presença concreta e em constante construção na conquista de garantia dos direitos de crianças, adolescentes e jovens, em permanente diálogo inter-religioso como sinal na América Latina e inspirado no carisma de D. Bosco.
- III - Estabelecer um processo pedagógico que reconheça nas crianças, adolescentes e jovens, seus valores, potencialidades e capacidade concreta de participação, a partir de sua visão de mundo, seus interesses, problemas e dificuldades, tornando a relação educador/educando uma relação de partilha e valorização mútua;
- IV - Articular-se com movimentos sociais para que os direitos de crianças, adolescentes e jovens sejam reconhecidos e assumidos no processo amplo de construção de uma sociedade com igualdade social;
- V - Afirmar a atuação do MRE como experiência de vida, marcada pelo constante exercício democrático, participativo e solidário, alimentada por uma espiritualidade ecumênica libertadora.

**Art. 3º** A Missão Institucional do MRE é lutar pela promoção, defesa e garantia dos direitos da criança, do adolescente e do jovem em situação de risco pessoal e social e de exclusão social na Região Amazônica.

**Parágrafo Único:** Ante a Missão Institucional de que trata o caput deste artigo, o MRE tem por finalidade:

- I - Atuar diretamente, por meio da educação formal, não formal e de caráter popular, junto à crianças, adolescentes e jovens, que se encontram em situação de risco social, que vivem nas ruas e às que sofrem todo tipo de violação de direitos, decorrente da ação ou omissão da sociedade, do Estado ou da família, ou em razão de sua própria conduta, contribuindo para a formação política visando a consciência de sua cidadania, como sujeitos de sua própria história.

EM BRANCO

**CARTÓRIO 2 OFÍCIO DE NOTAS**

Avenida Governador José Malchuk, 428 - Belém - Pará - CEP: 66040-291  
Fones: (011) 3212-1049 / 3212-2165 / 3241-1215 / 3212-1635  
Rua 15 de Novembro, Eleonora Maria Machado de Castro Alves

Autentico a presente cópia conforme original a mim apresentado e dou fé.

Emol: R\$ 6,80 Selo: R\$ 0,65 FRJ: R\$ 1,02 FRC: R\$ 0,17 Atos: 1  
Belém-PA.08/02/2024 12:09. SÉRIE A/Selo digital - Autenticação  
4770732000040708201717920 N°2270274

Marcia Andre da Silve Alencar - ESCRIVENTE



II - Prestar assistência bio-psico-social e jurídica às crianças, adolescentes e jovens vítimas de violência, visando a defesa e garantia de seus direitos e interesses em todos os níveis, podendo para tal utilizar os meios previstos na legislação vigente, particularmente os estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto da Juventude.

III- Desenvolver junto à sociedade, principalmente com os jovens e movimentos sociais populares, ações que visem a sensibilização e mobilização para a causa da criança, adolescente e jovens, de suas famílias e de segmentos sociais em que estão inseridas, utilizando os meios de comunicação social existentes;

IV - Intervir em âmbito local, estadual, nacional e internacional, com ações que visem a garantia dos interesses e direitos da criança, do adolescente e do jovem;

V - Desenvolver estratégias de educação popular em direitos humanos que possibilitem informar e formar a sociedade sobre a realidade de crianças, adolescentes e jovens, de suas famílias e de segmentos sociais em que estão inseridas, dialogando com os meios de comunicação e a sociedade;

VI - Desenvolver ações que visem resgatar e manter a memória do MRE que se caracteriza pela luta e pelo protagonismo na conquista de direitos da criança, do adolescente e do jovem.

**Art. 4º** O MRE poderá, a critério da Assembleia Geral e em atendimento às suas finalidades, criar, congregar, dirigir e manter unidades que visem à educação, cultura, assistência bio-psico-social, defesa e garantia de direitos, mobilização social e engajamento de voluntários, sob a denominação de "Expressões".

**Parágrafo Único:** Integram o MRE como "Expressões": a República do Pequeno Vendedor (RPV), a Cidade de Emaús (CDE), o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA/Emaús), a Campanha de Emaús (CPE).

**Art. 5º** O MRE poderá, a critério do Conselho Geral e, em atendimento às suas finalidades, criar e manter Serviços e Atividades de Apoio.

§ 1º Integram os Serviços e Atividades de Apoio: o Serviço de Administração Geral (SAG), a Feira de Emaús (FE) e o Programa Associado Solidário (PROSSOL).

§ 2º A organização, equipe e remuneração de pessoal destes Serviços e Atividades de Apoio serão definidas pelo Conselho Geral em consonância com o Colegiado Executivo, observando a política de cargos e salários do MRE.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS Seção I - Das Categorias

**Art. 6º** Haverá as seguintes categorias de associados: Efetivo, Infantojuvenil, Colaborador, Solidário e Benemérito.

§ 1º São associados efetivos: pessoas físicas, maiores de 18 anos, que assumem o MRE como espaço privilegiado de sua militância, tornando-se responsáveis, junto com os demais associados, pela sua condução, pelo seu avanço, rumos e perspectivas, participando em momentos, eventos e atividades necessárias para tal objetivo de forma sistemática e compromissos assumidos nos termos do Estatuto e do Regulamento Geral.



EM BRANCO

**CARTÓRIO 2 OFÍCIO**  
**DINIZ DE NOTAS**

Avonildes Governador José Melchior, 298 - Belém - Pará, CEP: 66040-284  
Fone: (91) 3213-1218 / 3213-2165 / 59471-9335 / 59032-1632  
Tribuna Tereza Eleonor Maria Mofeja de Castro Alves



Autentico a presente cópia conforme original a mim apresentado e dou fé

Emol.: R\$ 6,80 Selo: R\$ 0,85 FRJ: R\$ 1,02 FRC: R\$ 0,17 Atos 1  
Belém-PA-09/02/2024 12:08. SERIE - A Selo digital - Autenticação  
57707320000960708201717020 N°2370772

Marcio Andre da Silva Alencar - ESCRIVENTE



§ 2º São associados infantojuvenis: crianças, adolescentes e jovens até 24 anos que participam sistematicamente de atividades e/ou discussões sobre os rumos do MRE, organizados em fóruns próprios reconhecidos, visando o exercício da cidadania.

§ 3º São associados colaboradores: pessoas físicas maiores de 18 anos que contribuem com o MRE, colocando os seus serviços profissionais à disposição, de forma sistemática, conforme as necessidades, sendo detalhado o seu compromisso nos termos deste Estatuto e Regulamento Geral.

§ 4º São associados solidários:

a) Pessoas físicas que contribuem financeiramente com o MRE, de forma sistemática, sendo os critérios e procedimentos de adesão, bem como as contrapartidas do MRE definidos nos termos do Programa Associado Solidário (PROSSOL);

b) Pessoas jurídicas que contribuem financeiramente com o MRE, de forma sistemática, com o propósito de manter, exclusivamente, a equipe responsável pelas ações finalísticas (Psicólogos, Assistentes Sociais, Educadores e demais Técnicos), sendo os critérios e procedimentos de adesão, bem como as contrapartidas do MRE definidos no Regulamento Geral.

§ 5º - São associados beneméritos, pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao MRE.

§ 6º Além das categorias de associados de que trata o caput deste artigo, o MRE contará com pessoas físicas maiores de 18 anos, que desenvolverão atividades sistemáticas na condição de voluntário, observado o disposto na lei federal nº 9.608, de 18/02/1998, alterada pela lei federal nº 13.297, de 16/06/2016.

## Seção II - Das formas de Filiação de Associado e Inserção de Voluntário

**Art. 7º** A filiação de associado efetivo, infantojuvenil, colaborador e benemérito será deliberada pelo Conselho Geral, conforme procedimentos estabelecidos no Regulamento Geral.

**Parágrafo Único:** A filiação dos associados solidários se dará conforme procedimentos estabelecidos no §4º do artigo 6º deste Estatuto.

**Art. 8º** A inserção de voluntário será efetivada em conformidade com o previsto no Processo de Engajamento de Voluntários aprovado pelo Conselho Geral.

## Seção III - Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 9º** São direitos dos associados:

§ 1º Do associado efetivo:

I - Participar de Assembleia Geral, votar e ser votado, conforme o presente Estatuto, ressalvados os cargos de representação legal para os associados com capacidade jurídica plena;

II - Dirigir-se diretamente ou por escrito a qualquer órgão do MRE para obter qualquer informação sobre as atividades, apresentar seu ponto de vista sobre qualquer assunto, reclamar contra decisões e denunciar qualquer irregularidade;

III - Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo MRE;



M BRANCO

**CARTÓRIO 2º OFÍCIO**  
**DINIZ DE NOTAS**

Avenida Governador José Malcher, 215 - Belém - Pará - CEP: 66145-081  
Fones: (91) 3412-3448 / 3221-2105 / 98113-9116 / 98532-1155  
Telefone Telex: Eletronix - Marli Moraes de Castro Alves

Autentico a presente cópia conforme original a mim apresentado e dou fé

Emol: R\$ 6,80 Selo: R\$ 0,85 FRJ: R\$ 1,02 PRC: R\$ 0,17 Ato: 1  
Belém-PA.09/02/2024 12:08. SÉRIE: A Selo digital - Autenticação  
6770732000060706201717020 Nº2370775

Marcio Andre da Silva Alencar - ESCRIVENTE



- IV - Ser sistematicamente formado e informado sobre os assuntos concernentes ao MRE e suas Expressões;
- V - Aceitar ou não a indicação para cargos dirigentes, justificando a recusa;
- VI - Obter documentos que comprovem a sua condição de associado.

§ 2º Do associado infantojuvenil e do associado colaborador:

- I - Participar, por meio de seus delegados, de Assembleia Geral, da escolha dos dirigentes do MRE, de acordo com o presente Estatuto e Regulamento Geral;
- II - Dirigir-se diretamente ou por escrito a qualquer instância do MRE para apresentar seu ponto de vista sobre qualquer assunto, reclamar contra decisões e denunciar qualquer irregularidade;
- III - Ser sistematicamente formado e informado sobre os assuntos concernentes a sua Expressão e ao MRE;
- IV - Obter documentos que comprovem a sua condição de associado.

§ 3º Do associado solidário:

- I - Participar de Assembleia Geral, com direito a voz, respeitados os critérios definidos pelo PROSSOL no caso de pessoa física e pelo Regulamento Geral no caso de pessoa jurídica;
- II - Receber informações gerais sobre o desenvolvimento das atividades do MRE;
- III - Receber relatórios operacionais e financeiros conforme critérios estabelecidos;
- IV - Nos termos do Regulamento Geral, o Associado pessoa jurídica poder usar o nome do MRE na promoção de suas atividades, balanço social, etc. e ter seu nome inscrito nos Relatórios Anuais e nas efemérides do MRE.

§ 4º Do associado benemérito:

- I - Participar de Assembleia Geral, com direito a voz, respeitados os critérios estabelecidos pelo Regulamento Geral do MRE;
- II - Receber informações gerais sobre o andamento das atividades do MRE.

**Art. 10** São deveres dos associados:

§ 1º Do associado efetivo:

- I - Cumprir as disposições deste Estatuto, do Regulamento Geral e do Regimento Interno da Expressão;
- II - Cumprir as funções recebidas pelas instâncias legítimas do MRE ou para as quais forem escolhidos;
- III - Participar efetivamente de Assembleia Geral e demais eventos e momentos necessários para o fortalecimento do MRE;
- IV - Contribuir junto aos demais associados para a unidade do MRE dentro de seus objetivos, princípios e diretrizes;
- V - Zelar pelo bom nome e reputação do MRE, por meio de atitudes e comportamentos condizentes com os valores éticos e cristãos que o orientam;
- VI - Manter a devida discrição e prudência ao tratar de assuntos internos ou privativos do MRE, principalmente em âmbito externo, dentro dos princípios da ética e das normas vigentes;
- VII - Zelar pelo patrimônio e recursos do MRE;



CIM BRANCO

**CARTÓRIO 2 OFÍCIO DE NOTAS**

Avenida Governador João Machete, 284 - Belém - PA - CEP: 66040-284  
Fone: (011) 3225-1248/1301/2151/3041/3315/38532-1635  
Titular: Tarcis Cleonora de Castro Alencar

Autentico a presente cópia conforme original a mim apresentado e dou fe

Emol.: R\$ 6,60 Selo: R\$ 0,60 RRJ: R\$ 1,02 FRC: R\$ 0,17 Ato: 1  
Belém-PA.09/02/2024 12:08 SERIE: A Selo digital - Autenticação  
77707320000070706201717030 N/237017

Marcio Andre da Silva Alencar - ESCRIVENTE



VIII - Comunicar às instâncias a que pertence em casos de afastamento ou licenciamento, de acordo com o Regulamento Geral;

IX - Atuar de acordo com os princípios orientadores dos direitos humanos.

§ 2º Do associado infantojuvenil:

I - Cumprir as disposições deste Estatuto, do Regulamento Geral e do Regimento Interno da Expressão;

II - Participar diretamente das atividades socioeducativas promovidas em qualquer nível da Expressão ou do MRE;

III - Participar das reuniões sistemáticas e Assembleias próprias, de acordo com os critérios estabelecidos em seu âmbito específico, para se informar, refletir, opinar sobre assuntos referentes ao MRE e suas Expressões;

IV - Zelar pelo bom nome e reputação do MRE, através de atitudes e comportamento condizentes com os valores éticos e cristãos que o orientam;

V - Zelar pelo patrimônio e recursos do MRE.

§ 3º Do associado colaborador:

I - Cumprir as disposições deste Estatuto, Regulamento Geral e Regimento Interno de suas Expressões;

II - Cumprir as atividades ou formas concretas de colaboração assumidas com o MRE;

III - Respeitar os objetivos e princípios que animam o MRE evitando ações e atitudes contrárias aos mesmos;

IV - Zelar pelo bom nome e reputação do MRE, através de atitudes e comportamento condizentes com os valores éticos e cristãos que o orientam;

V - Zelar pelo patrimônio e recursos do MRE.

§ 4º Do associado solidário:

I - Pagar regularmente a contribuição assumida no momento da adesão;

II - Acompanhar o desenvolvimento das atividades, contribuindo para seus avanços.

Art. 11 Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do MRE.

Art. 12 O MRE não responderá, subsidiariamente, por quaisquer obrigações ou danos causados por seus associados sem delegação para tal:

**Parágrafo Único:** Para receber delegação é necessário comprovar a participação efetiva em formações promovidas pelo MRE e/ou a juízo deste, considerando o notório saber, responder pela matéria delegada.

#### Seção IV - Das Formas de Desligamento de Associado

Art. 13 O desligamento de associado ocorrerá de forma voluntária ou compulsória, podendo ser aplicadas medidas disciplinares através de advertência verbal, advertência escrita, afastamento temporário ou desligamento definitivo, quando se verificar:

I - Grave violação do Estatuto ou da decisão da Assembleia Geral;

EM BRANCO

**CARTÓRIO 2 OFÍCIO DE NOTAS**

Av. Governador José Malcher, 408 - Belém - Pará, CEP: 66090-281  
Fones: (91) 3212-1244 / 3212-2185 / 3212-1815 / 3212-1835  
Tábuas Tábuas, Esplanada Maria Thereza do Café, Alvega

Autentico e presente copia conforme original a mim apresentado e dou fé.

Emol. R\$ 6,80 Selo: R\$ 0,96 FRJ: R\$ 1,02 FRC: R\$ 0,17 Alot: 1  
Belém-PA.09/02/2024. 12:08. SERIE: A Selo digital - Autenticação  
87707320000080708201717D20-Nº2370779

Marcio Andre da Silva Alencar - ESCRIVENTE

NOTAS E SIGNATÓRIO

- II – Oposição, resistência ou hostilidade à missão, finalidades e princípios do MRE;
  - III - Afastamento das atividades do MRE sem prévio comunicado;
  - IV – Demonstração de desinteresse em participar no desenvolvimento das atividades do MRE;
  - V – Falta de pagamento da contribuição assumida pelos Associados Solidários no momento da adesão;
- Parágrafo Único:** Os procedimentos para desligamento dar-se-ão conforme definidos no Regulamento Geral.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO MRE

**Art. 14** São órgãos do MRE:

- I - De deliberação: a Assembleia Geral e, subsidiariamente, o Conselho Geral;
- II - De direção e ação: o Conselho Geral;
- III - De discussão, proposição e avaliação: Assembleia de Expressão; grupo de associados efetivos, colaboradores, voluntários, grupos de base (crianças, adolescentes e jovens) e grupo de funcionários;
- IV - De fiscalização: o Conselho Fiscal;
- V – De formação: o Colegiado de Formação.

#### Seção I - Da Assembleia Geral

**Art. 15** A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação do MRE, é constituída por:

- I - Todos os associados efetivos;
- II - Representantes dos associados infantojuvenil, na proporção de até 50% do número de associados efetivos, considerando a proporção de grupos organizados nas Expressões;
- III - Representantes dos associados colaboradores, na proporção de até 40% do número de associados efetivos, considerando a proporção de associados;
- IV - Convidados e representantes de Entidades, a critério do Conselho Geral, com direito a voz;
- V - Associados solidários, com direito a voz;
- VI – Um representante de funcionário por setor, com direito a voz;
- VII – Associados beneméritos, com direito a voz.

**Art. 16** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, entre 1º de janeiro e 31 de março e, extraordinariamente, quando convocada por 2/3 do Conselho Geral ou por 1/5 dos associados.

**Art. 17** São atribuições da Assembleia Geral:

- I - Traçar diretrizes e linhas prioritárias de ação do MRE;
- II - Apresentar propostas para as Expressões;
- III - Aprovar e/ou reformular, total ou parcialmente, o Estatuto;

EM BRANCO

**CARTÓRIO 2 OFÍCIO DE NOTAS**

Avenida Governador João Mendes, 408 - Belém - Pará - CEP: 66040-265  
Fones: (91) 3207-1259 / 3207-2165 / 32411-9537 / 90332-1835  
Tábuca Taber: Eleonora Maria Moreira de Castro Alves

Autentico a presente cópia conforme original a mim apresentado e dou fé.

Emol.: R\$ 6,80 Selo: R\$ 0,85 FRJ: R\$ 1,02 FHC: R\$ 0,17 Alpa: R\$ 0,00  
Belém-PA.09/02/2024 12:08. SÉRIE - A Selo digital - Autenticação: 9770732000080708201717020 N°2370779

Marcio André da Silva Alencar - ESCRIVENTE

02 OFÍCIO DE NOTAS  
MARCIO ANDRE DA SILVA ALENCAR  
ESCRIVENTE

- IV - Eleger o Conselho Geral e o Coordenador Geral do MRE, bem como o Conselho Fiscal dando-lhes posse para um mandato de 03 anos;
  - V - Apreciar e aprovar relatórios e planos de ação do Conselho Geral referente às atividades do MRE;
  - VI - Aprovar o Regulamento Geral;
  - VII - Apreciar e aprovar o balanço financeiro do ano anterior acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
  - VIII - Apreciar, em última instância, os atos praticados pelo Conselho Geral;
  - IX - Criar e/ou extinguir Expressões;
  - X - Substituir integral ou parcialmente os membros do Conselho Geral;
  - XI - Referendar o pessoal do Colegiado Executivo escolhido pelo Conselho Geral, de acordo com os critérios estabelecidos no inciso XIII, do artigo 19, deste Estatuto;
- Parágrafo único:** Para as deliberações a que se referem os incisos III e X é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

## Seção II - Do Conselho Geral

**Art. 18** O Conselho Geral, órgão de direção e ação do MRE é constituído por cinco conselheiros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 03 anos, permitida a recondução para mais um mandato por igual período, devendo a escolha recair dentre os associados efetivos em gozo dos direitos e cumprimento dos deveres, na forma deste Estatuto e Regulamento Geral.

§ 1º Dentre os membros um será o Coordenador Geral, eleito em Assembleia Geral.

§ 2º O Conselho Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

§ 3º A perda da condição de associado efetivo acarreta a perda do mandato no Conselho Geral.

§ 4º O exercício da função de conselheiro de que trata o caput deste artigo não é remunerada.

**Art. 19** Compete ao Conselho Geral:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regulamento Geral e dar os encaminhamentos sobre as deliberações da Assembleia Geral;
- II - Ser instrumento de pressão junto às esferas de Poder na defesa dos direitos da criança e do adolescente e jovens e denunciar o não cumprimento desses direitos;
- III - Articular e fortalecer as Expressões para que possam alcançar seus objetivos;
- IV - Participar na formulação e encaminhamento de políticas de atendimento à criança, ao adolescente e ao jovem;
- V - Divulgar a filosofia do MRE para maior sensibilização e mobilização em torno de seus objetivos;
- VI - Conduzir política, pedagógica e administrativamente o MRE frente à conjuntura, estabelecendo linhas de ação;
- VII - Criar mecanismos que viabilizem a execução das diretrizes aprovadas em Assembleia;



- VIII - Supervisionar e avaliar o gerenciamento dos recursos operacionais, financeiros e patrimoniais da entidade e, conforme o caso, propor medidas para o redirecionamento das ações;
- IX - Aprovar a política de captação de recursos financeiros do MRE apresentada pelo Colegiado Executivo;
- X - Avaliar os dissídios coletivos fazendo as negociações nos termos das disponibilidades financeiras e operacionais do MRE;
- XI - Aprovar a estratégia de sensibilização, mobilização e informação da sociedade;
- XII - Propor ações que visem a proteção judicial dos interesses de crianças, adolescentes e de jovens de acordo com o Estatuto do MRE e a legislação vigente, com prévia autorização da Assembleia Geral nos casos de risco para o patrimônio do MRE, salvo nos casos de extrema urgência;
- XIII - Constituir, a partir de critérios técnicos, administrativos, políticos e legais, o Colegiado Executivo, para gerenciamento dos projetos, ações e atividades do MRE;
- XIV - Avaliar e, conforme o caso, redefinir a política de cargos e salários do MRE;
- XV - Orientar e acompanhar as Assembleias das Expressões;
- XVI - Promover encontros sistemáticos com os associados efetivos;
- XVII - Zelar pela manutenção dos bens móveis e imóveis, sistematicamente.

**Art. 20** Compete ao Coordenador Geral:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e o Regulamento Geral do Movimento;
- II - Representar o Movimento ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- III - Presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Geral;
- IV - Delegar poderes de representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial;
- V - Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessário;
- VI - Supervisionar e acompanhar o Colegiado Executivo, monitorando e avaliando os resultados das ações planejadas;
- VII - Contratar pessoal e rescindir contrato quando necessário, respeitando as disposições deste Estatuto, Regulamento Geral e demais normas vigentes.

**Subseção Única - Do Colegiado Executivo**

**Art. 21** O Colegiado Executivo, unidade de gestão, representado pelas "Expressões" e pela Coordenação de Administração e Sustentabilidade (CADS), é composto pelos ocupantes do cargo de Coordenador dessas unidades, escolhidos na forma do artigo 19, inciso XIII deste Estatuto.

§1º As atribuições dos cargos de que trata o caput deste artigo, bem como os requisitos de aferição dos critérios para a escolha dos ocupantes, serão definidos no Regulamento Geral.

§2º O pessoal escolhido para os cargos do Colegiado Executivo, quando contratado, será remunerado conforme a política salarial do MRE.

**Seção III - Das Expressões**  
**Subseção I - Da Caracterização das Expressões**

EM BRANCO

**CARTÓRIO 2º OFÍCIO**  
**DINIZ DE NOTAS**

Av. João Governador José Inácio, 406 - Belém - Pará - CEP: 66040-281  
Fones: (91) 3219-3248 / 3212-2102 / 3031-9318 / 9652-1035  
Titular: Tauris Eleonora Maria de Almeida de Castro Aires

Autentico a presente cópia conforme original a mim apresentado e dou fé

Emol: R\$ 6,60 Selo: R\$ 0,86 FRJ: R\$ 1,00 FRC: R\$ 0,17 Alas: 1  
Belém-PA.09/02/2024 12:08. SERIE: A Selo Digital - Autenticação  
1870732000001708201717020-Nº2570781

Marcio Andre da Silva Alencar - ESCRIVENTE



**Art. 22** Por Expressão entende-se uma frente de trabalho organizada por uma Assembleia, seus projetos e unidades operativas, sob a direção do Conselho Geral, regendo-se pelo presente Estatuto, Regulamento Geral e Regimento Interno.

**Art. 23** As Expressões são constituídas por funcionários, associados efetivos, colaboradores, voluntários e infantojuvenis engajados nas mesmas, de acordo com o presente Estatuto e Regulamento Geral.

**Art. 24** As expressões serão regidas por Regimento Interno, elaborado pela Assembleia da Expressão e aprovado pelo Conselho Geral.

### Subseção II - Da Criação e Extinção das Expressões

**Art. 25** A criação e extinção de uma Expressão dar-se-á em Assembleia Geral, com a presença de 75% dos associados efetivos e no mínimo 2/3 dos votos, observados os critérios e os procedimentos estabelecidos no Regulamento Geral.

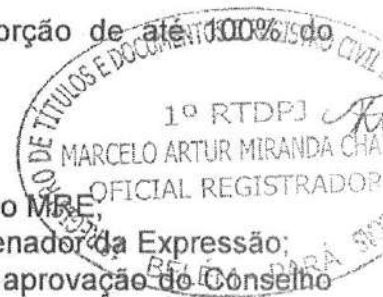
### Subseção III - Da Assembleia de Expressão

**Art. 26** A Assembleia de Expressão, órgão máximo de proposição e avaliação da respectiva Expressão, é constituída por:

- I - Associados efetivos envolvidos sistematicamente em suas atividades de forma direta ou indireta;
- II - Membros do Conselho Geral;
- III - Representantes dos associados infantojuvenis, em proporção de até 80% do número de associados efetivos, escolhidos de acordo com o Estatuto e Regimento Interno da Expressão;
- IV - Delegados dos associados colaboradores, em proporção de até 100% do número de associados efetivos;
- V - Convidados, de acordo com o Regimento Interno.

**Art. 27** São atribuições da Assembleia de Expressão:

- I - Propor diretrizes e linhas prioritárias à Assembleia Geral do MRE;
- II - Propor nomes ao Conselho Geral para o cargo de Coordenador da Expressão;
- III - Aprovar proposta de Regimento Interno e submetê-la à aprovação do Conselho Geral;
- IV - Propor e submeter ao Conselho Geral a estrutura de funcionamento da Expressão;
- V - Definir e desenvolver meios próprios de manutenção em consonância com as diretrizes definidas pelo Conselho Geral;
- VI - Apreciar e aprovar a gestão financeiro-administrativa e o relatório anual das atividades da Expressão;
- VII - Definir outras atribuições, no âmbito da Expressão.



### Seção IV - Dos Grupos de Base

EM BRANCO

**CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS**  
Avenida Governador João Malcher, 808 - 60401-900 - Para. CEP: 86040-281  
Fones: (91) 3212-1248 / 3212-2302 / 32411-0319 / 32590-1936  
Tabela: Tabela: Eleonora Maria Moreira de Castro Alencar

Autentico a presente cópia conforme original a mim apresentado e dou fé.

Emoi: R\$ 6,80 Selo: R\$ 0,85 FRJ: R\$ 1,02 FRC: R\$ 0,17 Alcs: J  
Belém-PA.09/02/2024 12:09. SÉRIE: A Selo digital - Autenticação  
26707320000011703201717020 N°2370722

Marcio André da Silva Alencar - ESCRIVENTE

OFÍCIO DE NOTAS - BELÉM - PA

**Art. 28** O grupo de base é uma unidade orgânica de participação dos associados infantojuvenis do MRE.

§ 1º Os grupos de base constituir-se-ão por crianças, adolescentes e jovens participantes nas atividades do MRE.

§ 2º Os grupos de base contarão com o acompanhamento e orientação de educadores.

**Art. 29** As modalidades de articulação entre os grupos de base, bem como a estrutura de sua organização serão definidas por eles próprios através de encontros e assembleias.

**Art. 30** A participação dos associados infantojuvenis nas instâncias do MRE deverá ser objeto de especial atenção e estudo, garantindo formas adequadas à sua condição peculiar, segundo Regulamento Geral e Regimento Interno da Expressão.

### Seção V- Do Conselho Fiscal

**Art. 31** O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, é composto por seis conselheiros, sendo 03 titulares e 03 suplentes, eleitos em Assembleia Geral dentre os associados efetivos em gozo dos direitos e cumprimento dos deveres, na forma deste Estatuto e Regulamento Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal deverá autoconvocar-se pelo menos 03 vezes ao ano durante seu mandato.

§ 2º no caso da não participação de um Conselheiro Fiscal no período de 1 ano, deverá haver substituição do mesmo em definitivo pelo suplente, na forma do Regulamento Geral.

§ 3º O exercício da função de conselheiro de que trata o caput deste artigo não é remunerada.

**Art. 32** O mandato dos eleitos para o Conselho Fiscal será de 03 anos e coincidirá sempre com o mandato do Conselho Geral, sendo permitida uma recondução por igual período.

**Art. 33** Compete ao Conselho fiscal:

I - Analisar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, dando seu parecer à Assembleia Geral;

II - Assessorar os serviços inerentes à gestão financeira e patrimonial e outras questões semelhantes, emitindo parecer sempre que necessário.

**Parágrafo Único:** Aos membros do Conselho Fiscal será oferecida a formação específica para o exercício desse papel.

### Seção VI - Do Colegiado de Formação

**Art. 34** O Colegiado de Formação, órgão responsável pela condução das ações inerentes à promoção e fortalecimento da filosofia, princípios e valores do MRE, e temas inerentes e afins à missão, constituir-se-á por associados efetivos e/ou associados colaboradores engajados em diferentes Expressões, escolhidos na

EM BRANCO



**CARTÓRIO 2 OFÍCIO**  
**DINIZ DE NOTAS**

Avenida Governador José Malcher, 406 - Belém - PA - CEP: 66040-281  
Fones: (91) 3212.1240 / 3212.2185 / 9843.0416 / 98532.1635  
Tabela Tarifas: Eleonora Maria Moreira de Castro Alves

Autentico a presente cópia conforme original a mim apresentada  
a dou fe.

Emol.: R\$ 5,80 Selo: R\$ 0,85 FRJ: R\$ 1,00 FPC: R\$ 0,17 Aids: 1  
Belém-PA.09/02/2024 12:08. SÉRIE: A Selo digital - Autenticação  
39707320000021708201717020 Nº2370793

Marcio Andre da Silva Alencar - ESCRIVENTE



forma do Regulamento Geral e sua organização e dinâmica de funcionamento dar-se-ão conforme definido por seus integrantes.

**Parágrafo Único:** Para sua implementação, o Colegiado de Formação, deverá articular, junto ao Conselho Geral e Colegiado Executivo, o plano de ação a desenvolver, bem como os recursos logísticos necessários ao seu funcionamento.

#### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS**

**Art. 35** O patrimônio social do MRE é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

**Art. 36** Os recursos econômico-financeiros do MRE são constituídos por contribuições espontâneas dos associados, rendimentos de venda de seus bens ou serviços, auxílios ou subvenções do poder público, privado, nacionais e internacionais, doações, legados e eventos culturais.

**Art. 37** Todas as receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional do MRE serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de sua finalidade institucional.

**Art. 38** Anualmente será feito o balanço financeiro e, ao fim de cada mandato, será levantado o balanço patrimonial, os quais serão anexados aos respectivos relatórios.

#### **CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES**

**Art. 39** A eleição para o Conselho Geral e Conselho Fiscal, far-se-á por voto secreto, sendo proibido o voto por procuração.

**Art. 40** É condição, para o exercício do voto, ser associado do MRE, observados os critérios do art. 15 do presente Estatuto.

**Art. 41** Para ser eleito para o Conselho Geral é condição ser associado efetivo do MRE.

**Art. 42** O processo de eleição no MRE dar-se-á de acordo com o Regulamento Geral.

#### **CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DO MOVIMENTO**

**Art. 43** O Movimento República de Emaús, constituído por prazo indeterminado, se dissolverá voluntariamente quando assim deliberar a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, através do voto de 2/3 dos associados.



EM BRANCO

**CARTÓRIO 2 OFÍCIO DE NOTAS**  
Avenida Governador João Malcher, 40 - Boleim - Para - CEP: 86080-281.  
Fones: (011) 3245-1248 / 3242-2185 / 3241-0138 / 98932-1030  
Também Telef: Elzângara Maria Moreira de Castro Alves.

Autentico a presente copia conforme original a mim apresentado e dou fe

Emoi: R\$ 5,80 Selo: R\$ 0,85 FRJ: R\$ 1,02 PRC: R\$ 0,17 Atoz: 11  
Belém-PA.03/02/2024 12:09. SERIE: A Selo digital - Autenticação  
4870732000021708201717020 Nº2370784

Marcia Andre da Silva Alencar - ESCRIVENTE

OFÍCIO DE NOTAS - CARTÓRIO DE DA S. ALENCAR

**Art. 44** A dissolução do MRE dar-se-á quando este não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto.

**Art. 45** Para a dissolução do MRE todos os associados serão convocados individualmente e por escrito.

**Art. 46** Deliberada a dissolução, o seu patrimônio será destinado a uma entidade da mesma finalidade de atendimento a crianças, adolescentes e jovens preferencialmente de caráter eclesial, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 47** O Movimento República de Emaús não remunera, por qualquer forma, os membros do Conselho Geral e Conselho fiscal e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 48** Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado do Pará, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com o MRE.

**Art. 49** O presente Estatuto Social revoga as disposições e regras do Estatuto Social anterior, ressalvando os direitos adquiridos e o ato jurídico perfeito, entrando em vigor após seu registro no cartório competente.

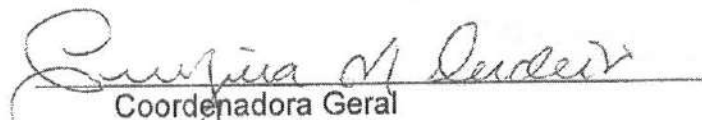
**Art. 50** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Geral, cabendo recursos a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 51** Cada Expressão terá o prazo de até 01 (um) ano, contado após o Registro do presente Estatuto, para elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 52** O MRE terá um ano, após o Registro do presente Estatuto, para a revisão do Regulamento Geral.

Estatuto aprovado em sessão da Assembleia Geral Extraordinária permanente, realizada na cidade de Belém (PA), em 19/02, 05/03, 19/03 e 02/04/2022 e homologada em sessão da AGE realizada na mesma cidade em 15/10/2022.

  
Coordenadora Geral  
Georgina Negrao Kalife Cordeiro

**CARTÓRIO 2 OFÍCIO DE NOTAS**  
**DINIZ DE NOTAS**

Av. Avenida Governador José Francisco, 408 - Belém - Pará - CEP: 66040-281  
 Fone: (91) 3232-1236 / 3212-2014 / 39411-9318 / 99532-1835  
 Título Título: Escritura Matr. Moreira de Castro Alves

Autentico a presente copia frente e verso conforme original a mim apresentado a dou. fe.

Emcl: R\$ 6,80 Selc: R\$ 0,98 FRJ: R\$ 1,08 FRC: R\$ 0,17 Ato: 1  
 Belém-PA, 09/02/2024 12:09. SÉRIE: A Selo digital - Autenticação  
 42807320000046708201717020 Nº2370924

Marcio Andre da Silve Alencar - ESCRIVENTE

**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
 Rua João Diogo, nº 26, cidade velha, Belém - Pará

Protocolado sob nº 00021775 Registrado sob nº 00021775.  
 Belém-PA, 02/02/2024

( ) MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA - Oficial Registrador  
 X KARINY SOUZA BORGES - Oficial Substituta



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 DO ESTADO DO PARÁ**

SELO DIGITAL GERAL: 2051752  
 SÉRIE: A  
 SELADO EM: 02/02/2024  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA:  
 25715020000071315564712080

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 141,20	R\$ 21,18	R\$ 3,53

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em  
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 DO ESTADO DO PARÁ**

SELO DIGITAL GERAL: 2051753  
 SÉRIE: A  
 SELADO EM: 02/02/2024  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA:  
 35715020000081315564712080

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
12	R\$ 339,60	R\$ 50,94	R\$ 8,52

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em  
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>



## ASSINATURAS

**Número do Protocolo:** 2025/2463948

**Anexo/Sequencial:** 39

*Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.*

### **Assinatura(s) do Documento:**

**Assinado eletronicamente por:** ANA PAULA DA COSTA CARDOSO, **CPF:** \*\*.088.252-\*\*

**Em:** 19/08/2025 15:10:06

**Aut. Assinatura:** 47c1b9736ab663d8696e317471084a8ae5c618ed1bc8298b25e20de2fb1d01fb



**Identificador de autenticação:** da7e3fc0-ee6b-46cf-b61e-12c7a8957a1f

Confira a autenticidade deste documento em  
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>



Missão Institucional; “Lutar pela garantia e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, em situação de risco e exclusão social na Região Amazônica”.



Ofício nº 26/2025 - CPE/MRE

Belém, 18 de agosto de 2025

À

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará – FASEPA

Sr. Darley Barros

Diretor Administrativo e Financeiro.

Endereço: Rua Diogo Mória n. 1101, Umarizal, Belém/PA

### **Assunto: Solicitação de doação de Bens Permanentes**

O Movimento República de Emaús-MRE, inscrita no CNPJ sob o nº 63.887.558/0001-50, localizado na Rua Padre Bruno Sechi, nº 07 – Bengui, telefones para contato: 98075-0401 e 32857693, e-mail; [emaus@movimentodeemaus.org](mailto:emaus@movimentodeemaus.org), sob a Coordenação Geral da Sra. Georgina Negrão Kalife Cordeiro, é uma entidade sem fins lucrativos que há mais de 50 anos desenvolve um trabalho para a promoção social de crianças e adolescentes através de atividades pedagógicas, culturais, esportivas e profissionalizantes na Região Amazônica.

Anualmente o MRE atende em média diretamente 600 crianças e adolescentes e indiretamente 2.200 pessoas, adultos e crianças.

O resultado de nosso trabalho são as crianças e adolescentes que adquirem novas visões de mundo, espírito crítico e formação cidadã.

Conforme o Edital nº 01/2025, o Movimento República de Emaús vem respeitosamente manifestar seu interesse na doação dos bens inservíveis, os quais serão utilizados para finalidades filantrópicas e sociais.

Cordialmente,

MOVIMENTO REPUBLICA DE  
EMAUS:63887558000150

Assinado de forma digital por  
MOVIMENTO REPUBLICA DE  
EMAUS:63887558000150  
Dados: 2025.08.19 09:59:17 -03'00'

GEORGINA NEGRÃO KALIFE CORDRIRO  
COORDENADORA GERAL  
MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O **Movimento República de Emaús**, inscrito no CNPJ sob o nº **63.887.558/0001-50**, com sede à **Rua Padre Bruno Sechi, nº 17 – Bengui – Belém/PA**, neste ato representado por sua Coordenadora Geral, **Georgina Negrão Kalife Cordeiro**, inscrita no CPF sob o nº **036.575.902-34**, declara, para os devidos fins, que recebeu em doação os bens constantes do Edital nº 01/2025.

Declara, ainda, que assume total e irrestrita responsabilidade por quaisquer ônus, encargos, despesas ou providências relacionadas ao recebimento, transporte, retirada, manuseio, armazenamento e utilização dos referidos bens, eximindo o doador de qualquer responsabilidade futura, inclusive quanto a danos, perdas, extravios ou qualquer outro tipo de ocorrência que venha a surgir após a entrega.

O Movimento República de Emaús reconhece que os bens são doados no estado em que se encontram, sem garantia de funcionamento ou conservação, e que não caberá ao doador qualquer obrigação de substituição, reparo ou assistência técnica.

**Belém/PA**, 18 de agosto de 2025.

MOVIMENTO REPUBLICA DE  
EMAUS:63887558000150

Assinado de forma digital por  
MOVIMENTO REPUBLICA DE  
EMAUS:63887558000150  
Dados: 2025.08.19 09:20:31 -03'00'

**Georgina Negrão Kalife Cordeiro**  
Coordenadora Geral – Movimento República de Emaús

## DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA (ANEXO 2)

O MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS declara ter pleno conhecimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos conforme Lei 12.305/2010 e Decreto 10.936/2022, e se compromete a dar, quando necessário, destinação final adequada aos bens recebidos em doação, em conformidade com os diplomas legais sobre o tema, de modo que não serão realizados lançamentos de bens ou resíduos em quaisquer corpos hídricos, in natura a céu aberto, realizadas queimas a céu aberto ou em recipientes, instalações e uso de equipamentos não licenciados para essa finalidade e/ou outras formas vedadas pelo poder público.

Belém/PA, 18 de agosto de 2025

MOVIMENTO REPUBLICA DE  
EMAUS:63887558000150

Assinado de forma digital por  
MOVIMENTO REPUBLICA DE  
EMAUS:63887558000150  
Dados: 2025.08.18 14:34:22 -03'00'

Georgina Negrão Kalife Cordeiro  
Coordenadora Geral do  
Movimento República de Emaús

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**  
**CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

**NOME**  
**GEORGINA NEGRAO KALIFE CORDEIRO**

**DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF**  
**1940143 PC/PA**

**CIP** **DATA NASCIMENTO**  
**036.575.902-34** **09/07/1951**

**FILIAÇÃO**  
**LAFAYETE JOSE KALIL KA**  
**LIFE**  
**CRIZOLINA NENRAO KALIF**  
**E**

**PERMISSÃO** **ACC** **CAT. HABIL.**  
**E**

**Nº REGISTRO** **VALIDADE** **1ª HABILITAÇÃO**  
**00106801600** **01/07/2021** **07/01/1975**

**OBSERVAÇÕES**  
**A**

*Georgina M. Cordeiro*  
**ASSINATURA DO PORTADOR**

**LOCAL** **DATA EMISSÃO**  
**BELEM, PA** **05/07/2016**

*[Assinatura]*  
**ASSINATURA DO EMISSOR**

**04275084266**  
**PA251612074**

**DIETRAM PA (PARA)**

**VÁLIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL**  
**1270588692**

**PROIBIDO PLASTIFICAR**  
**1270588692**

**CARTÓRIO 2º OFÍCIO DINIZ DE NOTAS**

Avenida Governador José Machor, 408 - Belém - Para - CEP: 66040-201  
 Fone: (91) 3212-1548 / 3212-2165 / 98411-0318 / 98542-1635  
 Super. Tólar, Eleonora Maria Moreira de Castro Alves

Autentico a presente copia conforme original a todos apresentado e dou fe \*\*\*\*\*

Emol.: R\$ 5,00 Selo: R\$ 0,85  
 Belém-PA, 28/05/2021 13:55 SERIE A N°179230  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 012971000004 2515 2870 15000

*Carla Regina Martins do Nascimento*  
**Carla Regina Martins do Nascimento - ESCRIVENTE**

**2º OFÍCIO DE NOTAS - CARTÓRIO**

**Termo de Posse do Conselho Geral, Coordenação Geral e Conselho Fiscal do Movimento República de Emaús**

**Triênio maio/2024 a abril/2027**

Aos dez do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às 9h30m, no auditório da sede do Movimento República de Emaús, tomaram posse para o triênio 2024/2027, o Coordenador/a Geral, Conselheiros Gerais e Conselheiros Fiscais do Movimento República de Emaús-MRE, abaixo:

**Coordenação Geral / Conselho Geral**

Coordenadora Geral Georgina Negrão Kalife Cordeiro

Ana Maria Orlandina Tacredi Carvalho

David Vieira da Rosa

José Luiz Guerreiro de Holanda

Sandra de Fátima Assunção

**Conselho Fiscal**

**Titulares**

Adriano Soares de Souza

Ana Lúcia da Silva Barreira

Mariana Pinheiro do Nascimento

**Suplentes**

Alessandra Cordovil da Luz

Maria de Lourdes Silva

Telma Sueli Penha de Brito

*Georgina Negrão Kalife Cordeiro*

*Ana Maria Orlandina Tacredi Carvalho*

*David Vieira da Rosa*

*JOSÉ LUIZ GUERREIRO DE HOLANDA*

*Sandra de Fátima Assunção*

*Sandra de Fátima Assunção*



*Adriano Soares de Souza*

*Ana Lúcia da Silva Barreira*

*Mariana Pinheiro do Nascimento*

*Alessandra Cordovil da Luz*

*Maria de Lourdes Silva*

*Telma Sueli Penha de Brito*



## ASSINATURAS

**Número do Protocolo:** 2025/2463948

**Anexo/Sequencial:** 40

*Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.*

### **Assinatura(s) do Documento:**

**Assinado eletronicamente por:** ANA PAULA DA COSTA CARDOSO, **CPF:** \*\*.088.252-\*\*

**Em:** 19/08/2025 15:10:06

**Aut. Assinatura:** 38779b4f49c56aef1ee5999b5c6237299abd16418d884b00bf2dbddf6f532ea9



**Identificador de autenticação:** da72ac12-3d42-42c8-ae85-f3dc6074e995

Confira a autenticidade deste documento em  
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>